



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 04 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER A EXIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 2º** O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 3º** O valor da gratificação que será concedida ao Agente de Contratação, corresponderá até o percentual de 100% do salário base do servidor desguinando.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** Em razão da vedação legal contida no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a remuneração prevista no artigo 3º será concedida a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS**, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters.

**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos em anexo, para análise desse colendo Poder Legislativo, a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, de 04 de setembro de 2021, que “cria a função gratificada de Agente de Contratação, para atender a exigência da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências”.

A presente proposta normativa tem como escopo a criação de 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 14.133/21 criou a figura do agente de contratação, que nos termos do disposto no art. 6º, LX da nova lei de licitações, é a “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Também no art. 8º, a Lei nº 14.133/2021 determina que “a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Trata-se, portanto, de uma significativa inovação no que diz respeito ao processamento e execução das atividades instrumentais e decisórias no processo da licitação, *conditio sine qua non* para o andamento dos processos licitatórios municipais.

Assim, entendendo que está o projeto dentro do que determina os preceitos constitucionais, encaminho a este honrado parlamento o presente, para apreciação e acréscimos que entenderem necessários.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de janeiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

**Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F40B-D6FC-D9A7-C826

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 084.XXX.XXX-46) em 22/01/2022 11:40:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/F40B-D6FC-D9A7-C826>